LEI Nº. 879/ 1984

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento em cruzeiros

Gabinete do prefeito

Secretário municipal de confiança – 547.000

Secretário de gabinete de confiança – 376.000

Chefe do departamento de pessoal de confiança – 256.000

Ralações públicas – 203.000

Recepcionista – 203.000

Almoxarife – 427.000

Secretário da junta de serviço militar – 261.000

Arquivista – 203.000

04 - Datilógrafo – cada – 203.000

Porteiro contínuo – 203.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança – 608.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 256.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 520.000

Contador – 256.000

Auxiliar de contabilidade – 212.000

Datilógrafo – 203.000

Seção de arrecadação

Escriturário II – 275.000

Escriturário I – 265.000

03 - Auxiliar de serviço – cada – 203.000

07 - Datilógrafos – cada I – 203.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 275.000

Auxiliar serviço fiscalização – 203.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 319.000

Supervisora – 238.000

Supervisora CNAE – 232.000

35 - Professoras rurais – cada – 171.000

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 239.000.

Datilógrafo I – 203.000

Bibliotecária II – 232.000

Bibliotecária – cada I – 218.000

Seção de saúde e assistência

Auxiliar de posto de saúde – 203.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 290.000

Operador de máquinas – 290.000

Unidade municipal de cadastramento – INCRA

Chefe – 203.000

Cargos em extinção

Auxiliar do serviço de água e esgoto –168.000

Jardineiro –168.000

Magarefe –168.000

Encarregado do cemitério – 218.000

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica –100.000

Auxiliar do serviço de eletricidade –116.000

Auxiliar do serviço de fazenda – 200.000

Chefe do serviço de fazenda – 370.000

Encarregado da limpeza pública –150.000

Professora rural –110.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 93.000

Almoxarife – 194.000

Encarregado do matadouro –151.000

Magarefe – 200.000

Telefonista – 93.000

Zelador –150.000

Encarregado municipal de estrada de rodagem – 250.000

Secretário da junta serviço militar – 200.000

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão 100.000,00.

Art. 3º - Os vencimentos mensais das professoras municipais do Supletivo serão os seguintes: 01 professora encarregada – 230.000,00 - 02 professoras a 218.000,00 cada.

Art. 4º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 100.000,00 cada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de dezembro de 1984.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário